



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 250/2022  
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 10/08/22  
Canindé de São Francisco - SE  
10 de Agosto de 2022  
**Funcionário**

  
Maria Glicélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO NÍVEL “V” NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste no vencimento básico dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível V do Município de Canindé de São Francisco, previstos na Lei nº 227/2009, equiparando ao salário base de “Enfermeiro V-E”, a ser implementado em parcelas sucessivas de 10% ao mês, de forma cumulativa, iniciando em janeiro de 2023 até o limite do salário base do profissional paradigma.

Parágrafo Único: O reajuste concedido por esta lei não se aplica aos servidores efetivos de níveis “V-E, V-M, V-O”, previstos na Lei Municipal nº 305 de 06 de junho de 2012, nem em outros atos normativos que regulamentem ou criem outros níveis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 10 de Agosto de 2022.

  
WELDO MARIANO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL